

LEI MUNICIPAL Nº 124 DE 15 DE SETEMBRO DE 1978

"Aprova o Poder Executivo a desapropriação por vias navegáveis e com quantia esbulhada"

IRINEIA JOSÉ MENDONÇA, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

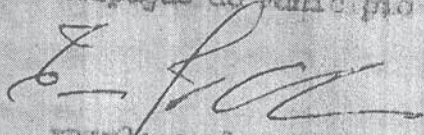
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar por vias navegáveis, e, mediante o pagamento de indenização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 0203 de 1-975, constituído pelo Lote 17 da Quarta 4ª de Vila Condomínio Rio Litor - com área de 364,25 m²s. (trezentos e sessenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados), de forma triangular, medindo 33,50 (trinta e três metros e cinquenta centímetros) de frente para o Rio L. (cinco), cont. pertencente a Leopoldino Nogueira Santos, anteriormente comprador de Alexandre Rodolpho Smith de Vasconcelos.

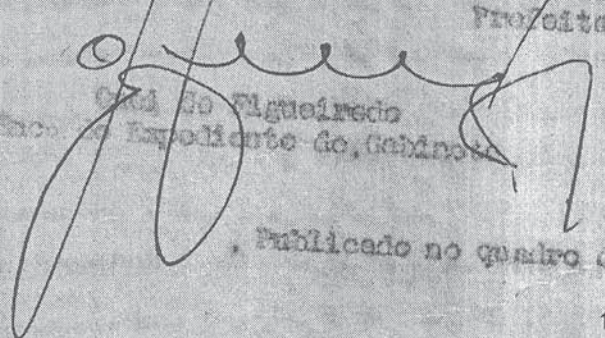
Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária sob nº 12.188.1-11 - Rec. 1978 para a Construção de Grupos Escolares, e - quando se necessitar.

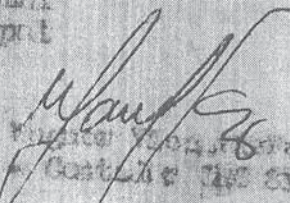
Artigo 3º - Consta no 2º parágrafo do Artigo 1º, a construção, e, terá o proprietário direito de comprar todo o material que estiver no lote, incluindo-se a este a área de construção da casa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de Setembro de 1978 - 12º Ano de Emancipação do Município -


IRINEIA JOSÉ MENDONÇA
Prefeita Municipal


Cid de Figueiredo
Enc. Expediente do Gabinete


Vigário
Câmara Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.